



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003254/2013
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040246/2013
 NÚMERO DO PROCESSO: 46245.002493/2013-73
 DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

HMP PREVENCAO LTDA - ME, CNPJ n. 06.192.529/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LOAISE DANIELI SARDINHA DOS SANTOS YOUNG ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Tecnicos Industriais, com abrangência territorial em MG-Juiz de Fora.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A H M P Prevenção Ltda, se compromete a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Abril de 2013:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
TECNICO	R\$ 1.297,05
AUXILIAR TECNICO	R\$ 812,13

AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$ 737,00
MENSAGEIRO, BOY, CONTINUO, ATENDENTES E DEMAIS EMPREGADOS NIVEL ELEMENTAR E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 693,00

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

Parágrafo Segundo- Existindo empregado em atividade, contratado com salário menor do que previsto nesta cláusula, a empresa HMP regularizará o valor do salário para se cumprir esta cláusula, imediatamente após a homologação deste acordo, não havendo que se falar em diferença retroativa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de ABRIL de 2013 será corrigido pelo percentual de 10% (sete por cento) relativos à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preço ao consumidor) dos últimos 12 meses no período de 01/03/2012 a 31/03/2013 e sendo arredondado para o percentual acima descrito.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

A empresa pagara os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal, ou seja, até o 5º dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do calculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o novo empregado, com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído permanentemente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO E REDUÇÃO DA HORA NOTURNA

Acordam as partes que a H M P pagará aos seus empregados a título de adicional noturno e redução da hora noturna, conforme previsão legal, o percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a hora normal, a todos os empregados que trabalharem em hora considerada noturna pela legislação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, o custeio de alimentação, com o recebimento de vale refeição no valor de 9,90 (nove reais e noventa centavos) para cada dia útil através de ticket ou similar sem custeio pelo funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA

A H M P se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, cobrindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custeio da mensalidade do titular do plano de saúde.

Parágrafo primeiro - No caso do empregado optar em incluir dependentes no referido plano de saúde, será de responsabilidade do mesmo o custeio integral da mensalidade e despesas do plano de saúde do dependente.

Parágrafo segundo - ocorrendo despesas com a utilização do referido plano de saúde, as mesmas serão suportadas pela H M P, repassando o mesmo valor para o empregado.

a) ocorrendo despesas superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, será descontado do mesmo, por mês, apenas o referido percentual, até se abater todo o saldo devedor.

b) ocorrendo a dispensa do emprego poderá a H M P descontar da rescisão do empregado todo o valor constante do saldo devedor do plano de saúde.

Parágrafo terceiro - Somente terão direito ao benefício do plano de saúde os empregados que estiverem contratados a mais de 90 (noventa) dias na empresa.

Parágrafo quarto - Apresentando o empregado à empresa, comprovante de que já possui plano de saúde, de reconhecida capacidade e qualidade, poderá ficar desobrigado da filiação ao plano de saúde contratado pela empresa, devendo para tal, assinar declaração à empresa de que não deseja fazer parte do plano de saúde contratado pela empresa em virtude de já possuir outro plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A H M P implantará seguro de vida e de acidentes pessoais, para seus empregados, comprovadamente

a serviço da empresa, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 06 (seis) salários mínimos, sendo o custo integral suportado pela empresa H M P .

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A H M P procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos órgãos competentes, por não ter representação sindical na cidade.

Parágrafo Primeiro - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais comprovadas sua presença no ato.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS TECNOLOGIAS/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A H M P se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do

fator mão-de-obra

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A H M P praticará a jornada semanal de 40h (quarenta horas) , de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que sábado deverá ser considerado como dia útil,

e não dia de repouso semanal remunerado para todos os efeitos, significando que o empregador poderá voltar a exigir trabalho neste dia em caso de necessidade de serviço completando a carga de 44horas semanais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A H M P se compromete efetuar os descontos das mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento de todos os funcionários SINDICALIZADOS , efetuando o correspondente depósito em conta corrente indicada pelo Sindicato.

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dias de salário do empregado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que optarem por efetuar o recolhimento sindical diretamente ao SINTEC-MG deverá observar o valor estipulado em assembléia e divulgado pelo sindicato, que em 2014 será de R\$ 80,00.

Parágrafo Segundo - A empresa no âmbito da representação do presente Acordo coletivo de Trabalho, não acatará guia quitada de Contribuição Sindical, em valor inferior ao estipulado neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa pagará ao sindicato o equivalente a 2% do salário nominal de cada funcionário e fará o depósito diretamente na conta corrente do sindicato.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Fica estabelecida a seguinte correspondência para efeito de enquadramento sindical:

Sindicato dos Técnicos industriais de Minas Gerais:

Técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Segurança do Trabalho, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundação, Eletrônica, Eletrotécnica ,Instrumentação, Química Mecânica, Meio Ambiente assim como os demais técnicos do Sistema Confea/Crea.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer convergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo coletivo de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente instrumento aplica-se a todos os empregados constantes do quadro funcional da empresa de nível técnico.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

LOAISE DANIELI SARDINHA DOS SANTOS YOUNG
Sócio
HMP PREVENCAO LTDA - ME